



Excelentíssima Senhora

Presidente da Assembleia Legislativa da

Região Autónoma dos Açores

Assunto: Apoio financeiro a pescadores e armadores durante a cessação temporária de atividades de pesca - captura de goraz (*Pagellus bogaraveo*) - em vigor de 15 de janeiro a 29 de fevereiro a 2017

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex^{cia}, para efeito de admissão, nos termos Estatutários e Regimentais, o Projeto de Resolução — Apoio financeiro a pescadores e armadores durante a cessação temporária de atividades de pesca - captura de goraz (*Pagellus bogaraveo*) - em vigor de 15 de janeiro a 29 de fevereiro a 2017.

Considerando o interesse público de que a matéria em questão seja debatida e votada no mínimo tempo possível, de modo a permitir ao Governo Regional a sua rápida execução.

Requer-se a deliberação de urgência e dispensa de exame em comissão, nos termos dos Arts. n.º 146.º e alínea a) do n.º 1 do 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 12 de janeiro de 2017

Com os melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Aç	ores
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Tilulo: su Resched Luciaede Soars	
Ass John Linguis a ferendon some Zuraida Soares)	
witer to aironalmel Casacras a magnetic de satist	
dadu de pesco -capiarea de gonas Pagelles bezagen	[-
that is on a 29 or a whis	
Entrada n. de O12,00 , doit	
Arquivo n.º NOA O Responsável, (Paulo Mendes)	† _E
LEGISLAÇÃO	Ď

The state of the s
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTONOMA DOS ACORES
ARQUIVO
Entrada 119 Proc. n.º 109
Data 000 01/12 No 8 70
The state of the s





Projeto de Resolução

Apoio financeiro a pescadores e armadores durante a cessação temporária de atividades de pesca - captura de goraz (Pagellus bogaraveo) - em vigor de 15 de janeiro a 29 de fevereiro a 2017

O goraz (Pagellus bogaraveo) é uma das espécies piscícolas de maior importância para o setor da pesca dos Açores e, representou, em 2016, cerca de 9% do total de capturas e 23% do valor total do pescado descarregado em lota, segundo dados do Serviço Regional de Estatística.

O Conselho da União Europeia decidiu fixar, para os anos de 2017 e 2018, através do Regulamento (UE) n.º 2016/2285 do Conselho, de 12 de dezembro de 2016, uma quota a Portugal de 507 toneladas de goraz (Pagellus bogaraveo) para 2017 e 507 para 2018.

O Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) prevê no n.º 1 do art.º 33.º a possibilidade de serem apoiadas medidas destinadas à cessação temporária das atividades de pesca na aplicação de medidas de conservação referidas no art.º 7.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, nomeadamente a "obrigação de os navios de pesca interromperem as operações numa determinada zona, durante um período mínimo determinado, a fim de proteger agregações temporárias de espécies em perigo, de peixes reprodutores, de peixes abaixo do tamanho mínimo de referência de conservação e de outros recursos marinhos vulneráveis."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES

Uma das prioridades definidas pela União para o FEAMP, estabelecida no n.º 1 do art.º
6º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, visa promover—uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento, através de diversos objetivos específicos, entre eles, a proteção e restauração da biodiversidade aquática e dos ecossistemas aquáticos; a obtenção de

- -

i techniación

Entrada n'

Atquive a:





um equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca disponíveis; e o aumento da competitividade e viabilidade das empresas de pesca, inclusive da frota da pequena pesca costeira, e melhoria das condições de segurança e de trabalho.

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), entre os quais o FEAMP e determinou que a estruturação operacional deste fundo é composta por um programa operacional (PO) de âmbito nacional, designado Mar 2020.

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece, na alínea e) do artigo 34.º, que a regulamentação específica do PO MAR 2020 aplicável na Região Autónoma dos Açores é aprovada pelo responsável regional pelas áreas do mar e pescas, sob proposta do Coordenador Regional do Mar 2020.

A Portaria nº 74/2015, de 15 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 88/2016, de 12 de agosto e pela Portaria 120/2016, de 27 de setembro, define tamanhos mínimos e períodos de defeso aplicáveis a organismos marinhos que sejam capturados no território de pesca dos Açores, ou por embarcações regionais.

Por outro lado, a Portaria n.º 119/2016, de 27 de dezembro, estabelece o regime jurídico de fixação de capturas totais permitidas de goraz (Pagellus bogaraveo) e condições associadas, para 2017 e 2018, decorrentes da aplicação das regras enunciadas no Regulamento (UE) n.º 2016/2285 do Conselho, de 12 de dezembro de 2016 e, no seu art.º 13.º, prevê e estabelece as condições de suspensão temporária das capturas.

Considerando que cabe ao Governo Regional dos Açores assegurar a exploração sustentável do goraz , garantindo o cumprimento das medidas de conservação das espécies.

Considerando que o período de defeso da espécie, estabelecido pela Portaria 74/2015,





de 15 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 88/2016, de 12 de agosto e pela Portaria 120/2016, de 27 de setembro, vigora de 15 de janeiro a 29 de fevereiro.

Considerando os baixos rendimentos auferidos pelos pescadores, na sua maioria muito inferiores ao salário mínimo regional, e o peso das capturas do goraz no rendimento destes.

Considerando que, durante o período de defeso do goraz, muitos pescadores verão o seu já parco rendimento ainda mais reduzido pela impossibilidade de capturar esta espécie de elevado valor comercial e que representa, para muitos pescadores, uma fatia muito importante do seu rendimento.

Considerando que o FEAMP prevê o apoio a medidas destinadas à cessação temporária das atividades de pesca com vista à aplicação de medidas de conservação, entre as quais se incluem períodos de defeso para a proteção de peixes reprodutores.

Considerando que a regulamentação específica do PO MAR 2020 aplicável na Região Autónoma dos Açores é da responsabilidade do Governo Regional.





Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do Artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:

- Recomenda ao Governo Regional que conceda apoios financeiros a pescadores e armadores com histórico de captura de goraz durante a cessação temporária por defeso que vigora de 15 de janeiro a 29 de fevereiro a 2017 com recurso a Fundos Comunitários, nomeadamente ao FEAMP.

Ponta Delgada, 12 de janeiro de 2017

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraide Soars (Zuraida Soares)

(Paulo Mendes)